



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 137737355/SEE/SRE CFABRICIANO DIVOFCOMPR
Processo Nº 1260.01.0070148/2026-90

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0070148/2026-90

1. OBJETO

A presente demanda tem por objeto a aquisição de carimbos diversos, incluindo carimbos institucionais, funcionais e de identificação, destinados a atender às necessidades dos setores da SRE – Coronel Fabriciano, visando à padronização de documentos, otimização de rotinas administrativas e apoio às atividades institucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza do Objeto e Conhecimento da Unidade Demandante:

O objeto da contratação consiste na aquisição de carimbos institucionais e funcionais, cujas características são simples, padronizadas e amplamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante. Trata-se de itens de uso comum na Administração Pública, com especificações claras e de fácil definição, não demandando estudos técnicos aprofundados para sua adequada descrição.

Ainda que não se trate de objeto singular, as variações existentes (tais como dimensões, tipo de carimbo e conteúdo textual) são de baixa complexidade e plenamente dominadas pela equipe, pois já foram adquiridos anteriormente. Além disso, são definidas a partir de demandas previamente levantadas

junto aos setores da SRE - Coronel Fabriciano.

Dessa forma, considerando a natureza simples do objeto, a previsibilidade das soluções disponíveis no mercado e o conhecimento técnico já existente na unidade, conclui-se que a elaboração do ETP não agregaria valor ao processo, sendo, portanto, dispensável no presente caso.

Torna-se evidente, portanto, que a natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Equipe de planejamento:

Mariana Rosa Lanna Gonçalves
Masp: 1.634.665-2
Técnico da Educação

Autoridade competente:

Edvania de Lana Morais Andrade
Masp: 553.533-1
Superintendente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rosa Lanna Gonçalves, Servidora Pública**, em 19/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Morais Andrade, Superintendente**, em 19/06/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137737355** e o código CRC **E83AF7F2**.